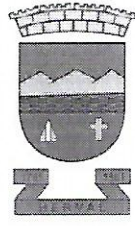


APREGOADO
Em 28 / 11 / 23

DISCUTIDO
Em 28 / 11 / 23

Parceira CCJ de pleno
fórum



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENO POR
UNANIMIDADE
Em 28 DE novembro DE 2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 94 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 41, DE
04 DE MAIO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º O art. 2º Lei Municipal nº 41, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º O valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e será pago somente para quem estiver em efetivo exercício do cargo, excetuando-se os períodos de gozo de férias e licenças.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 21 de novembro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 94 de 21 de novembro de 2023, que tem como objetivo a concessão de aumento real do vale-alimentação dos servidores municipais.

O valor do vale-alimentação vem sendo objeto de reajustes com base na revisão geral anual, mas o seu patamar básico permanece baixo, razão pela qual se cogita a gradual realização de aumentos reais para ampliação do auxílio, na medida das possibilidades financeiras do Município.

A verba indenizatória que possui grande valia para os trabalhadores do Município e a alteração legal pretendida garante uma maior valorização dos servidores.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE HERVAL/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O VALE ALIMENTAÇÃO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para VALE ALIMENTAÇÃO em casos específicos, em cumprimento ao disposto art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os dados a seguir:

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1)	
2)	
3)	
4)	
5)	

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Especies de Recursos:

1)	
2)	
3)	
4)	
5)	

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1.1)	
1.2)	

D) METODOLOGIA E DETALHAMENTO

Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Servidores	Impacto mensal	Impacto 2024	Impacto 2025	Impacto 2026
Vale alimentação	R\$ 250,00	R\$ 214,23	337	R\$ 12.054,49	R\$ 144.653,88	R\$ 144.653,88	R\$ 144.653,88

Nota: por se tratar de despesa de caráter indenizatório, o vale alimentação não gera impacto no índice de despesas de pessoal do município conforme prevê a LRF.

Herval, 23 de novembro de 2023.

Julio Marcos Dairé de Souza
Contador - CRC/RS 698604/0-6

